
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.015, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 391, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 391, de 11 de setembro de 2003, que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CONSEAN/PA será integrado por vinte e seis membros efetivos, designados “Conselheiros”, a serem nomeados pelo Governador do Estado, obedecida a participação paritária, com a seguinte composição:

.....
§ 1º O cargo de Presidente do CONSEAN/PA será ocupado pelo Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º O Secretário Executivo de Estado de Agricultura exercerá a função de Secretário Executivo do CONSEAN/PA, sendo também o substituto eventual do Presidente em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos representantes do CONSEAN/PA será de dois anos, contados a partir do ato de posse.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos nos incisos I e II deste artigo poderão propor, a qualquer tempo, por intermédio do Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social, a substituição de seus representantes, cabendo ao Conselheiro substituto completar o mandato vigente.

§ 5º Em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante de órgão e entidade poderá ser substituído, nas reuniões do CONSEAN/PA, pelo respectivo suplente que for indicado oficialmente.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEAN/PA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo do Presidente.

§ 7º Ao Presidente caberá exercer o voto de qualidade em caso de empate e decidir, *ad referendum*, matérias relevantes e urgentes que posteriormente deverão ser levadas ao conhecimento do Plenário do CONSEAN/PA na reunião ordinária subsequente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
VALÉRIA PIRES FRANCO
Secretária Especial de Estado de Proteção Social
MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Secretária Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social

DOE Nº 30.606, de 20/01/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

